



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 19.100.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a continuidade da execução do Contrato de Repasse nº 959068/2024/MESP/CAIXA, 22 de julho de 2024, celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o estado de Rondônia, destinado à reforma e ampliação do Estádio Aluizio Ferreira - 1ª Etapa, no município de Porto Velho, com vigência contratual até 30 de abril de 2028, conforme exposto no Ofício nº 616/2026/SEOSP-GPO, de 19 de fevereiro de 2026, e Adendo, de 25 de fevereiro de 2026.

Cumprir destacar que o montante será custeado integralmente com a arrecadação de repasse federal, cabendo à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência projetada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Ademais, é pertinente frisar que o Ministério do Esporte já emitiu a Nota de Empenho nº 2024NE000052, no valor de R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), evidenciando a garantia dos recursos federais destinados à execução do objeto pactuado. Os recursos financeiros oriundos do referido instrumento constituem receita vinculada, cujo ingresso encontra-se condicionado ao cumprimento do cronograma de desembolso aprovado pela mandatária Caixa Econômica Federal, havendo previsão de ingresso das parcelas no exercício corrente. A compatibilização da execução financeira e orçamentária com a previsão de arrecadação futura é imprescindível para garantir a regularidade dos pagamentos, a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

Diante do exposto, a aprovação deste crédito é um passo decisivo para assegurar o

prosseguimento das obras de reforma e ampliação do Estádio Aluizio Ferreira, um projeto de relevância estratégica para o desenvolvimento de Porto Velho e da região. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que um projeto estruturante, já em andamento e com recursos federais, aguardando contrapartida, seja efetivamente executado. A não efetivação deste repasse comprometeria a execução do contrato, acarretando atrasos no cronograma estabelecido e prejuízos ao cumprimento das metas pactuadas. Portanto, aprovar esta matéria é um investimento direto no desenvolvimento de infraestrutura essencial e na promoção da eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70323909** e o código CRC **2369A7EE**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000752/2026-11

SEI nº 70323909



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 19.100.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação proveniente da Seosp, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada na Fonte 1.700.0.03120 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>19.100.000,00</b>
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.700.0	19.100.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.100.000,00</b>
--------------	--------------------------

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
24199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	19.100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19.100.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70325943** e o código CRC **B1AE42C3**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000752/2026-11

SEI nº 70325943